

## Artigo 6.º

1 — Os funcionários dos diferentes ministérios e os trabalhadores das empresas públicas ou nacionalizadas que venham a integrar a Representação Permanente são propostos pelos membros do Governo interessados e requisitados aos respectivos serviços por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

2 — Os funcionários dependentes dos Governos das Regiões Autónomas que vierem a integrar a Representação Permanente são propostos pelos respectivos presidentes dos Governos e requisitados por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

3 — Às requisições a que se referem os números anteriores é supletivamente aplicável o regime previsto na lei geral.

4 — Sem prejuízo das competências atribuídas aos membros do Governo mencionados no n.º 1, aos trabalhadores dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados, mas vinculados por contrato individual de trabalho, é aplicável o regime previsto no Decreto-Lei n.º 485/76, de 21 de Junho, com as alterações introduzidas pelo artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro.

5 — As requisições, comissões de serviço ou contratos de pessoal especializado para prestar serviços na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia nas categorias de conselheiro técnico principal, de conselheiro técnico ou de adido técnico têm a duração de três anos e só podem ser prorrogados, por uma única vez e por igual período, mediante despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

6 — Por conveniência de serviço, o Ministro dos Negócios Estrangeiros pode determinar que as requisições, comissões de serviço ou contratos de pessoal especializado referidos no número anterior terminem em 31 de Agosto do ano em que devem cessar.

## Artigo 7.º

A Representação Permanente disporá, para além dos funcionários referidos nos artigos anteriores, do pessoal assalariado que for indispensável para o bom funcionamento dos serviços.

## Artigo 8.º

(Revogado.)

## Artigo 9.º

(Revogado.)

## Artigo 10.º

O presente diploma entrará em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

**Aviso n.º 589/2006**

Por ordem superior se torna público que, por notificação datada de 27 de Abril de 2005, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou terem Malta e a República da Hungria comunicado as suas autoridades competentes para efeitos da Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

A autoridade competente designada por Malta é a seguinte:

Department of Family Welfare (Mr. Frank Mifsud, Director), Social Work Centre, 469, St. Joseph High Road, Santa Venera, HMR 18, Malta; telefone: +35621443415/21441311; fax: +35621490468; endereço electrónico: frank.mifsul@gov.mt.

A autoridade competente designada pela República da Hungria para efeitos do artigo 6.º da Convenção é:

The Ministry of Youth, Family, Social and Equal Opportunities.

**Traduction**

Le ministère de la Jeunesse, de la Famille et de l'Égalité des chances sociales.

**Tradução**

O Ministério da Juventude, Família e Igualdade de Oportunidades Sociais.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado a 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 15 de Maio de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

**Aviso n.º 590/2006**

Por ordem superior se torna público que, por notificação datada de 1 de Abril de 2005, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Luxemburgo comunicado as suas autoridades competentes para efeitos da Convenção relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

As autoridades são as seguintes:

Organismos acreditados designados ao abrigo da Convenção da Haia de 29 de Maio de 1993 relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional (artigo 13.º):

Morada: Amicale Internationale d'Aide à l'Enfance a.s.b.l., Service d'adoption, 71, rue de Luxembourg, L-8140 Bridel;

Telefone: (352)504679;

Fax: (352)504684;

Endereço electrónico: aiaem@pt.lu;

Site da Internet: www.adoptions.lu e www.aiae.lu;

Morada: Croix-Rouge Luxembourgeoise, Service d'adoption, 97, route d'Arlon, L-8009 Strassen;

Telefone: (352)251550;

Fax: (352)2515505;

Endereço electrónico: crladopt@pt.lu;

Morada: Luxembourg-Pérou a.s.b.l., Service d'adoption, 75, allée Léopold Goebel, L-1635 Luxembourg;  
 Telefone: (352)444293;  
 Fax: (352)445162;  
 Endereço electrónico: Luxembourg-perou@gmx.net;  
 Morada: Nalédi a.s.b.l., Service d'adoption, 12, um aale Waasser, L-9370 Gilsdorf;  
 Telefone: (352)818719;  
 Fax: (352)26803302;  
 Endereço electrónico: nale-di-asbl@gmx.net;  
 Morada: SOS Enfants en Détresse a.s.b.l., Service d'adoption, 17, rue des Noyers, L-7594 Beringen;  
 Telefone: (352)327684;  
 Fax: (352)329117;  
 Endereço electrónico: SOSBRASIL87@YA-HOO.DE;

Autoridade central designada ao abrigo da Convenção da Haia de 29 de Maio de 1993 relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional (artigo 6.º):

Morada: Ministère de la Famille et de l'Intégration, 12-14, avenue Emile Reuter, L-2420 Luxembourg;  
 Endereço postal: Ministère de la Famille et de l'Intégration, L-2919 Luxembourg;  
 Telefone: (352)478-6543;  
 Fax: (352)241888;

Autoridades competentes designadas ao abrigo da Convenção da Haia de 29 de Maio de 1993 relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional (artigos 4.º e 5.º):

Morada: Tribunal d'arrondissement de et à Luxembourg B. P. 15, L-2010 Luxembourg;  
 Telefone: (352)475981-449;  
 Fax: (352)475981-421;  
 Endereço electrónico: brigitte.haan@justice.etat.lu;  
 Morada: Tribunal d'arrondissement de et à Diekirch, B. P. 164, L-9202 Diekirch;  
 Telefone: (352)803214-1;  
 Fax: (352)807119;  
 Endereço electrónico: raymonde.poncin@justice.etat.lu.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 15 de Maio de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

### Aviso n.º 591/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação datada de 27 de Abril de 2005, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Hungria, em 6 de Abril de 2005, ratificado a Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993, com a seguinte declaração:

To paragraph 4 of article 22.

In accordance with paragraph 4 of article 22 of the Convention, adoptions of children habitually resident in the territory of the Republic of Hungary may only take place if the functions of the central authorities are performed in accordance with paragraph 1 of article 22.

To paragraph 2 of article 23.

In accordance with paragraph 2 of article 23 of the Convention, the Ministry of Youth, Family, Social and Equal Opportunities shall issue the certificates referred to in paragraph 1 of article 23.

#### Traduction

Paragraphe 4 de l'article 22.

Conformément au paragraphe 4 de l'article 22 de la Convention, les adoptions d'enfants dont la résidence habituelle est située sur le territoire de la République de Hongrie ne peuvent avoir lieu que si les fonctions conférées aux autorités centrales sont exercées conformément au paragraphe premier de l'article 22.

Paragraphe 2 de l'article 23.

Conformément au paragraphe 2 de l'article 23 de la Convention, le ministère de la Jeunesse, de la Famille et de l'Égalité des chances sociales délivrera les certificats visés au paragraphe premier de l'article 23.

#### Tradução

N.º 4 do artigo 22.º

Nos termos do n.º 4 do artigo 22.º da Convenção, as adopções de crianças cuja residência habitual se situe no território da República da Hungria só podem ocorrer se as funções confiadas às autoridades centrais forem exercidas nos termos do n.º 1 do artigo 22.º

N.º 2 do artigo 23.º

Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º da Convenção, o Ministério da Juventude, Família e Igualdade de Oportunidades Sociais deverá emitir os certificados mencionados no n.º 1 do artigo 23.º

De acordo com o artigo 46.º, n.º 2, alínea a), da Convenção, esta entrou em vigor para a República da Hungria em 1 de Agosto de 2005.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 16 de Maio de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.